



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.647

DE 01 DE JULHO DE 2016.

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, PARA A LEGISLATURA QUE TERÁ INÍCIO EM 1º DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**“Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo”**

**ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE**, prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão subsídios mensais nos termos desta lei, estando sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de renda e outros, sem distinção de qualquer espécie.

**§ 1º** O subsídio mensal dos Vereadores compreendendo parcela única fica fixado para a próxima legislatura (2017/2020) em R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).

**§ 2º** O subsídio mensal do Presidente da Câmara compreendendo parcela única fica fixado para a próxima legislatura (2017/2020) em R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).

**§ 3º** O subsídio de que trata esta lei será reajustado, anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, *ex vi* do artigo 37, X da C.F, observado o limite previsto na letra “c” do inciso “VI” do art. 29 da CF.

**Art. 2º** A ausência de Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, implicará em desconto de seu subsídio no valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

**Art. 3º** Nos períodos de recesso legislativo os Vereadores receberão o subsídio, integralmente.

**Art. 4º** O subsídio dos Vereadores não ultrapassará 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, consoante o disposto no artigo 29, inciso VI, letra “c”, da Constituição Federal.

**Art. 5º** O suplente convocado receberá, a partir da posse, o subsídio a que tiver direito o Vereador efetivo.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.647/2016 , fls. 2

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 01 de julho de 2016.

**ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeita Municipal

*Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, no primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.*

**MILTON PAULO DE FIGUEIREDO**  
Departamento Técnico Legislativo